

ESTATUTO SOCIAL

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 65676

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação dos Empregados no Comércio de Franca, neste Estatuto Social denominada simplesmente A E C, fundada em 13 de maio de 1909, é uma associação regida como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede social na Avenida Miguel Sábio de Mello nº 351, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 821, de 14 de novembro de 1950, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação. Compõe-se de pessoas pertencentes a todas as classes sociais, sem distinção de sexo, nacionalidade, credo religioso, residentes ou não nesta cidade.

Artigo 2º - A Associação dos Empregados no Comércio de Franca tem por finalidade:

- a) - Desenvolver o espírito associativo entre seus associados e familiares, mantendo intercâmbio com outras sociedades congêneres;
- b) - Estimular a prática de todos os esportes amadores, criando meios para o aperfeiçoamento físico, através de promoções desportivas;
- c) - Propiciar meios para o desenvolvimento cultural e intelectual, através de reuniões cívicas, literárias, desportivas e sociais.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - O quadro associativo é composto das seguintes categorias:

- a)- Fundadores;
- b)- Efetivos;
- c)- Remidos;
- d)- Honorários;
- e)- Temporários;
- f)- Patrimoniais Efetivos;
- g)- Patrimoniais Dependentes;
- h)- excluída em assembleia de 17/11/2003.

Artigo 4º - São Associados Fundadores os que se filiaram até 31 de dezembro de 1909.

Artigo 5º - Efetivos são todos os associados que não transferiram para a categoria de Patrimoniais Efetivos, estando sujeitos ao pagamento de mensalidades.

Artigo 6º - Remidos são os atuais associados dessa categoria, que não adquiriram títulos Patrimoniais isentos do pagamento das mensalidades na antiga Sede Urbana, mas sujeitos a compra de títulos para frequentarem a Sede campestre, com pagamento de taxa de manutenção a critério da Diretoria.

§ Único - O direito assegurado neste artigo é vitalício e intransferível a qualquer título.

Artigo 7º - Associado Honorário é o que, embora não pertencendo ao quadro social, tenha este título conferido como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à AEC, ao desporto em geral ou ao país.

§ Único - A concessão de título de Associado Honorário será julgada pelo conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada pela Diretoria, de qualquer conselheiro ou de associados em número de 100 (cem) no mínimo, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 8º - Temporários são os associados que, por força de suas atividades, não tiverem residência fixa nesta cidade, cuja admissão ao quadro social ficará a critério da Diretoria.

§ 1º - A faculdade deste artigo terá validade por seis meses, após o que o associado ficará obrigado a compra do título Patrimonial, e se não o fizer, a sua demissão será automática.

§ 2º - O associado de que trata este artigo deverá pagar mensalidades estipuladas pela Diretoria, em valor não inferior ao dobro do fixado aos demais associados.

Artigo 9º - Aos associados de que tratam os Artigos 7º (sétimo) e 8º (oitavo), é vedado o direito de voto, ser votado e ocupar cargo diretivo.

Artigo 10 - Patrimoniais. Efetivos são os associados que adquiriram títulos Patrimoniais desta categoria, e os novos associados admitidos a partir desta data.

Artigo 11 - Patrimoniais Dependentes são os associados dependentes, filhos de titulares Patrimonial, que tenham adquirido os títulos Patrimoniais desta categoria. (Artigos 15 e 16)

Artigo 12 - Este Artigo e seus parágrafos foram excluídos em Assembléia de 17/11/2003.

Artigo 13 - Os associados portadores de títulos, com exceção dos Remidos e Honorários estarão sujeitos às mensalidades e às taxas de manutenção ou conservação, fixadas pela Diretoria.

Artigo 14 - Poderão ser criadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, taxas de manutenção ou conservação, as quais não poderão ultrapassar a metade do valor das mensalidades.

Artigo 15 - Os filhos de associados, ao completarem 21 (vinte e um) anos, ou após o casamento, terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar de tais datas, para requerer o seu ingresso no quadro de titulares, desde que seja portador de título Patrimonial Dependente, ao qual é atribuído o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor real.

§ 1º - Para o dependente universitário a idade exigida é de 24 (Vinte e quatro anos), sendo que tal situação seja comprovada com uma declaração da Universidade, feita anualmente.

§ 2º - O direito protegido neste artigo poderá ser exercido apenas por uma única vez, sendo que a aquisição do título Patrimonial Dependente poderá ocorrer durante a menoridade.

Artigo 16 - Exercido o direito do artigo anterior, a transferência do título patrimonial a terceiros somente poderá ocorrer após atingida a maioridade, pagando a taxa de transferência, fixada pela Diretoria.

Artigo 17 - Não serão admitidos novos associados na categoria Remidos e Patrimoniais Remidos.

§ Único - Os direitos inerentes a estas categorias serão absolutamente intransferíveis, seja qual for a hipótese.

Artigo 18 - O título Patrimonial, com direitos e obrigações que lhes são inerentes, é estritamente pessoal, porém transmissível, na forma e com as restrições a seguir previstas, tanto por ato "inter vivos" quanto por sucessão "causa mortis".

§ 1º - Por ato "inter vivos" a transmissão operar-se-á em forma de cessão, por instrumento lavrado segundo orientação da Diretoria, e só se consumará observado o disposto neste Estatuto, após o pagamento das taxas de transferência.

§ 2º - Por sucessão "causa mortis" a transmissão operar-se-á mediante a prova de adjudicação na partilha dos bens do falecido, e só se consumará pela aceitação do sucessor se observadas as condições deste Estatuto.

§ 3º - Fica ressalvado ao cessionário, bem como, uma vez proposto e não aceito como associado, o direito de dispor do título Patrimonial, na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - O adquirente de título Patrimonial, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", vez aceito para o quadro social, contribuirá para os cofres da AEC com uma taxa de transferência cujos valores e prazo de pagamento serão fixados pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não existindo cônjuge, nem herdeiros interessados pela sucessão do título Patrimonial, a transmissão operar-se-á por ato "inter vivos" figurando o espólio como cedente, mediante autorização do Juiz do Inventário.

Artigo 19 - Em todos os casos de transferência e transação de títulos será cobrada, a critério da Diretoria, uma taxa operacional em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor real do título, sendo que tais operações só poderão ser realizadas após a integralização dos títulos, sujeitos à negociação.

CAPÍTULO III - ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 20 - Para efeitos estatutários, a família do associado considerar-se-á constituída pelas seguintes pessoas:

- a) - Cônjuge;
- b) - Filhos menores de 21 (Vinte e um) anos;
- c) - filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, desde que tal situação seja comprovada, anualmente com declaração da Universidade;
- d) - Pai e mãe, com idade superior a 60 (sessenta) anos, quando vivam sob dependência econômica, devidamente comprovada, de associado solteiro;
- e) - Mãe e sogra, quando viúvas e vivam sob dependência econômica do associado;

- f) - Filhos legalmente adotados, menores de 21 (vinte e um) anos, que vivam sob dependência econômica do titular;
- g) - Enteados, até idade de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - A prova de dependência econômica deverá ser feita através de documentos hábeis, obtidos junto ao Poder Judiciário, Previdência Social, Receita Federal e outras fontes de natureza oficial.

§ 2º - Fica expressamente vedado o credenciamento de dependentes para os filhos de associados portadores de títulos Patrimoniais adquiridos na forma do Artigo 15, antes da maioridade.

Artigo 21 - As propostas de admissão serão dirigidas à Diretoria, assinadas por dois associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, contendo nome, idade, estado civil, bom como grau de parentesco e idade das pessoas que vivam em sua companhia e dependência econômica.

§ 1º - Deverão acompanhar a proposta os seguintes documentos:

- a) - Certidão de nascimento ou casamento;
- b) - 2 (duas) fotos ¾ do candidato e de cada dependente;
- c) - Caso tenha dependente, documento que comprove a dependência, em observância ao § 1º do Artigo 20.

§ 2º - A proposta dentro de 15 (quinze) dias de sua apresentação, será encaminhada à Comissão de Sindicância, que dará parecer da conveniência ou não da admissão do candidato, após o que será discutida e votada pela Diretoria.

§ 3º - Sendo aceito o candidato, ser-lhe-á dado aviso dentro de 08 (oito) dias; caso contrário, qualquer que seja o motivo, a proposta será arquivada, dando-se ao proponente em caráter reservado.

§ 4º - O candidato aceito deverá pagar o título, a primeira mensalidade e as demais despesas de admissão.

Artigo 22 - Poderá ser vedada, a critério da diretoria, a admissão do candidato que tenha sido excluído de outra entidade.

Artigo 23 - O associado por motivo de mudança de domicílio poderá solicitar à Diretoria Executiva, o seu pedido de licenciamento, juntando documentos que comprovem a veracidade de seu pedido.

§ 1º - Durante o período de afastamento, contribuirá com 50% (cinquenta por cento) das mensalidades atribuídas aos demais associados da mesma categoria.

§ 2º - Caso o associado licenciado pretenda retornar a frequentar o clube, far-se-á cessar na mesma data o seu licenciamento, passando o mesmo a contribuir normalmente.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 24 - São direitos dos associados quando em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) - Frequentar a sociedade e suas dependências com seus familiares e dependentes, tomando parte nas atividades esportivas e sociais pela entidade;
- b) - Apresentar convidados à visita da sociedade nos dias comuns, mediante assinatura de termo de responsabilidade, munindo-se do necessário convite;
- c) - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e oferecendo propostas;
- d) - Solicitar convocação do Conselho Deliberativo mediante apresentação de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e em pleno gozo dos direitos sociais, para resolverem sobre assuntos de direito da associação, concernentes à inobservância deste Estatuto;
- e) - Recorrer ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for notificado de qualquer penalidade que lhe haja sido imposta. A secretaria fornecerá recibo do recurso, devendo a Diretoria informar e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de 10 (dez) dias;
- f) - Integrar a Diretoria ou qualquer comissão quando eleito ou nomeado;
- g) - Sugerir à Diretoria, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa à Sociedade, reclamando providências sobre irregularidades ocorridas nos recintos da entidade;
- h) - Propor admissão de novos associados;
- i) - Apresentar defesa por escrito, à Diretoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sobre qualquer penalidade que lhe for imposta.

§ Único - Os direitos mencionados nas letras "a" e "b" sofrem restrições nos seguintes casos:

- a) - Quando as dependências da Associação forem cedidas a terceiros;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SUB.N. 65676

- b) - Quando a Diretoria estabelecer a cobrança de ingressos, ficando a critério desta a concessão de abatimentos aos associados.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 25 - São deveres do associado:

- a) - Cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) - Contribuir para que a entidade realize suas finalidades e concorrer para o seu engrandecimento;
- c) - Pagar pontualmente suas mensalidades, as taxas adicionais, quando devidas, ou qualquer outro compromisso assumido perante a entidade;
- d) - Desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos que lhe forem confiados;
- e) - Portar-se com correção, sempre que estiver em causa, suas condições de associado;
- f) - Evitar, dentro da sede social e campestre e nas suas dependências, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ou relativo a questão de raça ou nacionalidade;
- g) - Respeitar e cumprir as determinações do Presidente e da Diretoria, na esfera das respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos por este Estatuto;
- h) - Acatar os representantes das entidades esportivas que a Associação estiver filiada, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida, quando no exercício de suas atribuições;
- i) - Acatar os membros da diretoria, bem como atender aos representantes desta, co-associados ou empregados da entidade, quando no exercício de suas atribuições;
- j) - Apresentar a carteira de identidade social, acompanhada do recibo do mês, sempre que lhe for exigido por qualquer diretor ou funcionário encarregado desse mister;
- k) - Comunicar à Secretaria, por escrito, para as devidas anotações, as mudanças de endereços, profissão, estado civil e outras que se fizer necessárias;
- l) - Observar, em reuniões da Entidade as medidas especiais tomadas pela Diretoria, quando não contrárias a este Estatuto;
- m) - Zelar para conservação do patrimônio, indenizando a entidade em prazo razoável, que lhe será fixado pela Diretoria, dos prejuízos que causar por sua culpa, negligência ou imprudência, bem como em idênticas condições, pelas pessoas de sua família, ou que estiverem sob sua responsabilidade, sendo que o título patrimonial responde pelas dívidas contraídas perante o Clube.

§ Único - Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos associados entre si;

Artigo 26 - Os associados que residirem fora do perímetro urbano são obrigados a pagar ou mandar que paguem seus compromissos na sede da entidade ou lugar por ela designado.

Artigo 27 - Constitui dever e obrigação dos associados o pagamento das contribuições fixados pela Diretoria. (Artigos 14 e 30)

§ Único - A fixação das contribuições de que trata este artigo, assim como o reajustamento, será de competência da Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 28 - O associado, seja qual for sua categoria, que infringir este Estatuto e os regulamentos da entidade, desacatar as decisões da Diretoria, desrespeitar os diretores e comissões, promover desordens, depuser contra o crédito da entidade, atrasar 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades, prejudicar as boas relações entre esta entidade e suas congêneres, ou todo aquele que der prova de não ser mais digno de fazer parte do quadro social, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

- a) - Admoestação;
- b) - Suspensão;
- c) - Eliminação;
- d) - Expulsão

Artigo 29 - Cabe à Diretoria o julgamento e a aplicação das penalidades estabelecidas no artigo anterior.

§ 1º - O julgamento realizar-se-á na primeira reunião após a ocorrência do fato, sendo que, deste o associado será avisado, por escrito, para exercer o seu direito de defesa.

§ 2º - O associado que for passível de penalidade urgente será comunicado verbalmente ou por escrito, para defender-se na reunião da Diretoria que realizar-se-á no mesmo dia da ocorrência ou no dia subsequente.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANADO EM MICROFILME SUB.N. 65676

Artigo 30 - Será admoestado o associado que transgredir ordens dos poderes diretivos, ou cometer falta de pequena gravidade. Essa penalidade será comunicada ao associado por escrito.

Artigo 31 - A pena de suspensão não poderá exceder de 119 (cento e dezenove) dias e será aplicada de acordo com a gravidade da falta cometida e das circunstâncias atenuantes que porventura existam, ao associado que:

- a) - Perturbar a ordem nas festas, bailes, torneios esportivos, reuniões dos órgãos diretivos e Assembléia Geral;
- b) - Procurar tirar proveito dos possíveis enganos ou exhibir como seus, recibos de outrem;
- c) - Por palavras ou atos, atentar o bom nome da entidade;
- d) - Reincidir em desobediência às decisões dos poderes diretivos;
- e) - Ceder a outrem, mesmo que associado, qualquer documento de identidade social;
- f) - Quando chamado à ordem, desrespeitar os membros dos poderes diretivos, injuriar qualquer pessoa ou não se conduzir convenientemente na sede social e suas dependências, ou nos lugares em que estiver representando a entidade;

Artigo 32 - O associado suspenso pagará suas mensalidades, mas não terá ingresso nas dependências sociais, salvo para apresentar recursos ou defesa.

Artigo 33 - A pena de eliminação será aplicada aos associados que:

- a) - Atrasados no pagamento de suas mensalidades por três meses, não efetuá-lo dentro de 15 (quinze) dias, que lhe será assinado pela tesouraria;
- b) - Não satisfizer os compromissos que, direta ou indiretamente, contrair com a entidade;
- c) - Tenha sido admitido por informações dolosamente falsas, neste caso o associado proponente poderá sofrer penas, que serão aplicadas, atendendo-se à gravidade de informação;
- d) - Reincidir por palavras ou atos em atentados contra o bom nome entidade;
- e) - Caluniar os membros dos poderes diretivos dentro ou fora das dependências sociais, sobre assuntos referentes à entidade;
- f) - Provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões, dentro das dependências sociais, a não ser para separar contendores, ou em legítima defesa própria;
- g) - Estabelecer graves disseções entre os associados, com o fim de criar embaraços à entidade;
- h) - Promover a retirada de associados com fim de criar embaraços à entidade;
- i) - Reincidir nas penas máximas de suspensão, dentro de um ano;
- j) - Dar publicidade pela imprensa ou rádio às questões privadas da sociedade, e das que, por qualquer modo, direta ou indiretamente, possam afetar o crédito ou bom nome dela;
- k) - Praticar quaisquer atos desabonadores, devidamente comprovados.

Artigo 34 - A pena de expulsão será aplicada ao associado que:

- a) - Sofrer condenação judicial por causa desonrosa;
- b) - Em exercício ou não de cargo de confiança, apropriar-se de valores da entidade;
- c) - Praticar atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes.

Artigo 35 - Qualquer ofensa ou agressão praticada contra membros dos poderes diretivos, fora das dependências oficiais, mas ligadas a fatos ali ocorridos, será considerada como se nelas tivesse sido cometida.

Artigo 36 - Aos membros dos poderes diretivos, além das penalidades a que são passíveis como associados, pode caber a perda de mandato.

Artigo 37 - Perderão o mandato:

- a) - Os associados que, eleitos ou nomeados para qualquer cargo, não entrarem em exercício dentro de 15 (quinze) dias, sem causa justificada;
- b) - Os associados que abusarem dos poderes que lhes são conferidos;
- c) - Os diretores e conselheiros que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões respectivas, por três vezes consecutivas, ou deixarem de exercer o cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- d) - Os associados que, por negligência, desinteresse ou outras causas, deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto, referentes ao exercício de seu cargo.

§ Único - Estas penalidades serão aplicadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, segundo a competência de cada um.

Artigo 38 - Nos casos de eliminação ou expulsão, a Diretoria poderá ouvir ou não o associado, devendo porém comunicar-lhe sua decisão dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de ofício protocolado ou registrado.

Artigo 39 - Ao associado que sofrer penalidade, caberá o direito de recurso para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo tal recurso ser feito por escrito e apresentado à secretaria, que fornecerá protocolo ao recorrente.

§ Único - O prazo de 15 (quinze) dias será contado desde a data em que o associado receber a notificação da Diretoria.

Artigo 40 - O associado eliminado ou expulso poderá novamente fazer parte da entidade, perdendo todo o direito a qualquer contribuição que tenha, podendo ser ainda responsabilizado judicialmente pela falta praticada.

§ 1º - O associado em atraso não poderá pedir sua exclusão do quadro social sem estar com a sua situação totalmente regularizada.

§ 2ª - As pessoas que constituírem a família do associado, nos termos do Artigo 20, ficam sujeitas às penalidades previstas nos Artigos 28 e seguintes, quando nestas incorrerem.

CAPÍTULO VII - DO FUNDO SOCIAL

Artigo 41 - O fundo social da Associação dos Empregados no Comércio é representado por títulos denominados fundadores-sede; efetivos-sede e remidos-sede.

§ 1º - Os títulos do fundo social são intransferíveis, constituindo uma categoria com direito de frequência unicamente na sede social.

§ 2º - Com exceção dos associados enquadrados na categoria Remido-Sede, os demais pagarão a mensalidade que for atribuída pelo Conselho Deliberativo e Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 42 - O fundo patrimonial é representado por títulos Patrimoniais remidos, títulos Patrimoniais Efetivos e títulos Patrimoniais Dependentes, os quais dão direito à frequência nas instalações sociais, urbana e campestre, transferíveis na forma estatutária, cujos valores serão atualizados periodicamente, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§ 1º - Tratando-se de fundo patrimonial, os portadores de títulos dessa categoria, terão direito ao rateio sobre o patrimônio social, na sede de campo, na proporção 01 (um) avo sobre o número de títulos emitidos além do direito de frequência estabelecido neste artigo.

§ 2º - O valor do patrimônio para todos os fins, será aquele apurado no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano subsequente, por proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS

Artigo 43 - Os títulos patrimoniais efetivos e patrimoniais dependentes, mediante os quais se formaliza o ingresso na Associação, são nominativos e transferíveis, sempre obedecendo às restrições deste Estatuto.

§ 1º - A posse de um ou mais títulos não confere ao portador a qualidade do associado, a qual se obtém pela forma estatutária.

§ 2º - O título patrimonial, quando pertencente à Associação, poderá ser adquirido à vista ou à prazo, mediante pagamento parcelado, pelos preços fixados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, obrigando o adquirente ao pagamento pontual e improrrogável das prestações, sob pena de perder a importância paga, além da sumária eliminação do quadro social.

§ 3º - O título pertencente a associado, devidamente integralizado, poderá ser adquirido mediante acordo entre as partes, sendo obrigatório o registro na secretaria do clube e pagamento da taxa de transferência fixada pela Diretoria.

§ 4º - O título patrimonial responde pelos débitos contraídos pelos titulares, em qualquer dependência do clube, o qual não poderá ser negociado ou transferido, sem a prévia liquidação da dívida.

§ 5º - Ocorrendo o cancelamento do título na forma do Artigo 131, o valor correspondente será revertido para a quitação da dívida, independentemente do seu valor e do pagamento de indenização ou qualquer outra forma de compensação.

Artigo 44 - Os títulos patrimoniais dependentes destinam-se a assegurar a permanência no quadro social dos dependentes de associados, tanto do sexo masculino como do feminino.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANADO EM MICROFILME SOB N.º 65676

§ 1º - O título patrimonial dependente dá direito de acesso ao quadro social, na categoria de patrimonial efetivo, quando este completar 18 (dezoito) anos, bem como acesso do cônjuge, após a devida sindicância por parte da Diretoria com relação a este.

§ 2º - O dependente de associado, de ambos os sexos, ao término da dependência na forma estatutária, deverá adquirir título patrimonial da entidade para permanecer no quadro social.

§ 3º - Observadas as disposições deste artigo, o título de dependente adquirido, poderá ser transferido para o cônjuge, inscrevendo-se na categoria patrimonial efetivo.

§ 4º - Observadas as disposições deste Artigo, principalmente com relação ao § 2º, o título de dependente ao § 2º, o título de dependente, adquirido para o elemento do sexo feminino, poderá ser transferido para o cônjuge, inscrevendo-se na categoria patrimonial efetivo.

Artigo 45 - A Diretoria poderá aumentar e colocar à venda número superior de títulos ao previamente estabelecido, desde que para isso seja autorizada pelo Conselho Deliberativo, e deverá basear-se na categoria da entidade em relação à frequência.

§ Único - Ocorrendo o cancelamento do título na forma dos Artigos 33, letra "A", Artigo 43, § 4º e § 5º, e Artigo 131 e seus parágrafos, poderá a Diretoria executiva renegociá-los, na forma deste Estatuto.

Artigo 46 - O título patrimonial dependente somente é negociável entre os dependentes de associados, respeitado o fixado no Artigo 16.

CAPÍTULO X - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 47 - São órgãos da Administração da Sociedade:

- a) - Assembléia geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - A Diretoria;
- d) - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI - ASSEMBLÉIA GERAL

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 48 - A Assembléia Geral será constituída pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, admitidos há mais de 01 (um) ano, sendo essencial que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único - Não terão direito a voto os associados honorários, os dependentes dos associados de qualquer categoria, os associados temporários e os associados atletas.

Artigo 49 - Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) - de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena de janeiro, obrigatoriamente no sábado ou domingo, e será realizada na sede campestre, exclusivamente para eleger membros da Diretoria Administrativa, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- b) - Anualmente, até a 1ª (primeira) quinzena de março para julgar as contas da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e o Relatório Geral do Presidente da Diretoria.

II - Extraordinariamente:

- a) Extraordinariamente em qualquer tempo, para preencher vagas ocorridas no Conselho Deliberativo, destituir administradores eleitos na forma deste estatuto, alterar estatuto ou decidir quanto à extinção da associação ou sua fusão.
- b) Extraordinariamente, em qualquer tempo, mediante convocação do Conselho Deliberativo, por resolução própria, ou a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto), dos associados nos termos do Artigo 24, letra "d".

§ Único - As deliberações que envolvam a destituição de administradores eleitos, alterações dos estatutos, extinção ou fusão da associação serão tomadas em Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada e pelo voto 2/3 (dois terços) dos associados com situação regular, não podendo deliberar, em

primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 50 - A convocação para as reuniões das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, através de edital, publicado na imprensa local, mala direta e cartazes informativos nos pontos estratégicos nas dependências do clube com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e nos 7 (sete) dias que antecedem, especificando dia, local, hora e a ordem dos trabalhos.

Artigo 51 - O presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, a qual somente funcionará em primeira convocação, com a presença de pelo menos a décima parte dos associados com direito a voto.

§ 1º - A verificação do número legal de associados será constada pelas assinaturas lançadas no livro de presença.

§ 2º - Não havendo quorum, a Assembléia será instalada uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto para casos previstos no parágrafo único do artigo antecedente.

Artigo 52 - A mesa dos trabalhos será constituída pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por dois secretários especialmente convidados.

§ Único - Os membros dos poderes diretivos, com exceção do Presidente do Conselho Deliberativo, não poderão fazer parte da mesa da Assembléia.

Artigo 53 - Os resumos dos trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata lavrada em livro especial, redigida por um dos secretários.

§ Único - A Ata conterá as assinaturas do presidente, dos secretários, bem como da comissão nomeada, se houver, para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos.

Artigo 54 - A Assembléia Geral tem competência para tomar conhecimento de recursos de atos do Conselho Deliberativo, também para revogar ou alterar este Estatuto, com exclusão dos direitos conferidos aos associados remidos.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 55 - São elegíveis os associados patrimoniais ou remidos, desde que em dia com os deveres sociais, com 01 (um) ano no mínimo de efetividade social.

Artigo 56 - Os candidatos deverão constituir-se em chapas, que serão registradas a requerimento com assinatura dos candidatos.

Artigo 57 - O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias corridos contados da primeira publicação do edital de convocação da Assembléia Geral.

Artigo 58 - As chapas deverão conter a totalidade das vagas da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 1º - Da Diretoria Administrativa:

- a) - Presidente;
- b) - Vice - Presidente;
- c) - 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários;
- d) - 1º (primeiro) e 2º (segundo) Diretores Financeiros;
- e) - Diretor Social;
- f) - Diretor Artístico;
- g) - Diretor de Esportes;
- h) - Diretor Literário;
- i) - Diretor de Patrimônio;
- j) - Diretor de Negócios Jurídicos;
- k) - Diretor de Sindicância;
- l) - Diretora de Assuntos Femininos.

§ 2º - Do Conselho Deliberativo: será constituído de 15 (quinze) membros e 10 (dez) suplentes, que não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa.

§ 3º - Do Conselho Fiscal: será constituído de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes que não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa e nem do Conselho Deliberativo.

Artigo 59 - O registro da chapa far-se-á na secretaria do clube, a qual designará diretores, funcionários, que darão recibo da documentação apresentada.

Artigo 60 - O secretário da Diretoria, dentro de 02 (dois) dias, notificará o representante da chapa sobre irregularidade formal existente, devendo a mesma ser sanada em idêntico prazo a contar da notificação.

§ 1º - Não sendo sanada a falha, o registro se fará sob condição, para posterior decisão do Presidente do Conselho Deliberativo. A decisão deverá ser proferida antes das eleições.

§ 2º - Após o registro da chapa, a Secretaria da entidade fornecerá, a pedido do interessado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante pagamento dos custos, relação de todos os associados, contendo nome, endereço, telefone e situação de pagamento das mensalidades.

Artigo 61 - A Diretoria deverá providenciar dentro de 05 (cinco) dias, antes da realização da Assembléia Geral, a fixação na sede social das diversas chapas, que se apresentarem para as eleições.

Artigo 62 - O candidato quando considerado inelegível, será substituído por suplente da mesma chapa; se suplente, não haverá substituição.

Artigo 63 - Concluída a votação, a mesa apuradora iniciará a contagem dos votos e o presidente, ao final, proclamarão a Diretoria Administrativa e os Conselheiros eleitos.

Artigo 64 - Os candidatos poderão participar somente de uma única chapa.

Artigo 65 - Somente poderá votar ou ser votado o associado em pleno gozo de seus direitos sociais, estando quite com a tesouraria.

Artigo 66 - As eleições se farão por voto secreto, sendo as cédulas impressas ou datilografadas, sem rasuras e sobrecartas, rubricadas pelo Presidente da mesa, depositada pelos votantes em uma urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

Artigo 67 - O prazo para votação será de 08 (oito) horas, a partir da instalação da Assembléia Geral, e será feita mediante apresentação de uma senha fornecida pela Secretaria da entidade.

§ 1º - As senhas referidas neste Artigo serão rubricadas pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Ao receber a sobrecarta o associado fará entrega de sua senha, assinando em livro próprio o termo de votação.

§ 3º - A votação poderá ser promovida na sede urbana ou campestre, onde serão instaladas as mesas receptoras.

Artigo 68 - Terminada a votação, o Presidente procederá à contagem das sobrecartas depositadas na urna, sendo nulo o escrutínio em que o número de sobrecarta não corresponda ao de votantes.

§ Único - Ocorrendo nulidades, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova Assembléia para outra eleição.

Artigo 69 - Declarado válido escrutínio, proceder-se-á à apuração; havendo na sobrecarta mais de uma cédula do mesmo candidato, será apurada; se forem de candidatos diferentes, será nulo o voto.

§ Único - Para proteção, segurança e bom andamento dos trabalhos, a apuração será feita em local apropriado, com as presenças dos membros da mesa, dois fiscais de cada chapa e respectivos candidatos.

Artigo 70 - Finda a apuração, será verificada a elegibilidade de acordo com os estatutos, sendo considerado eleito os que mais obtiverem maioria de votos, em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo em efetividade social, e em caso de nova igualdade, o mais velho em idade.

Artigo 71 - O voto é pessoal, não sendo admitido procurador.

Artigo 72 - É vedada aos órgãos diretivos a propaganda eleitoral à custa de recursos da Entidade.

Artigo 73 - Após a instalação da Assembléia, é proibida qualquer propaganda eleitoral nas dependências da entidade.

Artigo 74 - Dentro de 02 (dois) dias da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo oficiará aos eleitos indicando dia, hora e local em que serão empossados.

§ Único - Na transmissão do cargo, a Diretoria Administrativa prestará contas da gestão financeira, contábil e patrimonial ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

DA ORGANIZAÇÃO

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 65676

Artigo 75 - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, será constituído de 15 (quinze) membros e 10 (dez) suplentes dentre os associados que tenham atingido a maioridade civil, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão contar, pelo menos, 01 (um) anos de efetividade social.

§ 2º - Deverá o Conselho Deliberativo conter pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

Artigo 76 - Os membros da Diretoria, mesmo não pertencendo ao Conselho Deliberativo, poderão participar das reuniões, usar da palavra, não tendo, porém, direito a voto.

Artigo 77 - O Conselho Deliberativo, cujos componentes terão mandato por 02 (dois) anos, terá a mesa diretora constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos pelos membros do próprio Conselho e primeiro e segundo Secretários nomeados pelo Presidente.

§ Único - Em sua primeira reunião, o Conselho Deliberativo, pelos seus membros, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato por 02 (dois) anos.

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 78 - Compete ao Conselho Deliberativo, como poder soberano, o seguinte:

- a) - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, e compor a nomeação dos Secretários;
- b) - letra "b" excluída pela Assembléia de 17/11/2003.
- c) - Conferir os títulos de associados honorários;
- d) - Opinar sobre a reforma do Estatuto, quando expressamente convocado para esse fim, reconhecendo previamente a necessidade de tal reforma;
- e) - Em grau de recurso, reexaminar suas próprias decisões, reconhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria, de seus membros e dos associados;
- f) - Convocar Assembléia Geral, sempre que julgar necessário e para tratar de assunto que escape à sua competência;
- g) - Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, velando pelo seu fiel cumprimento;
- h) - Homologar, mediante proposta da Diretoria Executiva, os valores das contribuições e mensalidades a serem pagas pelos associados;
- i) - Instaurar ou promover abertura de inquérito ou sindicância sobre irregularidades e faltas de que venha a ter conhecimento.

Artigo 79 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente:

I - Extraordinariamente:

- a) - por iniciativa de seu Presidente, ou por 1/3, (um terço) dos seus membros efetivos.

Artigo 80 - Para as reuniões de qualquer tipo, a convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela imprensa ou por escrito, a cada conselheiro, devidamente protocolada, e contra recibo de entrega.

§ 1º - O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se e deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - Não será computada a frequência ao conselheiro que se retirar antes da deliberação.

§ 3º - O conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas será automaticamente eliminado, sendo elevado para o posto o 1º (primeiro) suplente disponível, desde que as faltas não sejam justificadas.

Artigo 81 - A representação do Conselheiro é pessoal e intransferível.

Artigo 82 - A discussão deverá sempre respeitar à Ordem do Dia tanto ao que se refere à matéria, quanto à prioridade.

Artigo 83 - As reuniões serão públicas, podendo excepcionalmente ser secretas, no todo ou em parte.

§ Único - As reuniões serão secretas em casos que determinem o segredo de justiça, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, ou deliberação do plenário.

Artigo 84 - Os critérios para a votação dos assuntos serão por aclamação, simbólica, nominal ou secreta, a critério dos Conselheiros.

Artigo 85 - No caso de empate, será procedida nova votação; terminada empatada, o voto do Presidente será havido como de qualidade, vencendo a proposta na qual votou.

CAPÍTULO XIII - DA DIRETORIA

Artigo 86 - A entidade será administrada por uma Diretoria, assim constituída:

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
/SCANEADO EM MICROFILME SOB N. 65676

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários;
- d) - 1º (primeiro) e 2º (segundo) Diretores Financeiros;
- e) - Diretor Social;
- f) - Diretor Artístico;
- g) - Diretor de Esportes;
- h) - Diretor Literário;
- i) - Diretor de Patrimônio;
- j) - Diretor de Negócios Jurídicos;
- k) - Comissão de Sindicância;
- l) - Diretora para Assuntos Femininos.

§ 1º - A Diretoria será composta de associados, cidadãos brasileiros, que tenham atingido a maioridade civil, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente deverão contar, pelo menos, com 01 (um) ano de efetividade social. Para exercer os cargos acima é obrigatório a apresentação de atestado de antecedentes criminais e certidão negativa de protesto, dos últimos 05 (Cinco) anos.

§ 3º - A administração da entidade poderá ser auxiliada por sub-diretores escolhidos pelo Presidente.

Artigo 87 - A Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo bem como Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, passaram a exercer por 02 (dois) anos todos os poderes que lhes são conferidos pelo presente Estatuto permitida uma única recondução consecutiva.

Artigo 88 - Não poderá fazer parte da mesma diretoria, somente no cargo de Diretor Financeiro, pai, filhos, sogro, genros, tios, cunhados, sobrinhos e irmãos.

Artigo 89 - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio.

§ 1º - As resoluções da Diretoria, em reunião, serão tomadas sempre pela maioria de seus membros presentes.

§ 2º - O Presidente encaminhará as votações, e só tomará parte nelas em caso de empate, fato esse que será mencionado na ata da reunião.

Artigo 90 - As votações da Diretoria serão feitas, quando se referirem a questões pessoais, por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

Artigo 91 - A Diretoria poderá conceder até 60 (sessenta) dias de licença de qualquer de seus membros.

Artigo 92 - O Diretor que renunciar ou demitir-se, não poderá deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição, devendo esta dar-se dentro de 15 (quinze) dias do pedido de renúncia ou demissão

§ Único - O Diretor que infringir este dispositivo não poderá ser eleito ou nomeado para preencher as funções de Diretor, senão depois de decorrido 02 (dois) anos da data do abandono do cargo.

Artigo 93 - Os membros da Diretoria serão solidariamente responsáveis pelo atos dela emanados, sempre que deliberarem contra a lei ou disposições estatutárias da entidade, salvo aqueles em que votarem contra a maioria, sendo registrado em ata o seu protesto.

Artigo 94 - Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente e seus membros poderão ser reeleitos.

Artigo 95 - Nenhum associado poderá ocupar 02 (dois) cargos; eleitos e nomeado, deverá optar por um deles.

Artigo 96 - A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo seu Presidente ou for requerido pela maioria de seus membros.

§ Único - As atas das reuniões da Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os diretores presentes.

Artigo 97 - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins da entidade, não podendo unicamente transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar, sem prévio parecer do Conselho Deliberativo e expressa autorização da Assembléia Geral.

§ 1º - Não se enquadram nas exigências deste artigo, as operações de crédito para fins administrativos quando não excedentes a 300 (trezentos) salários mínimos vigentes.

§ 2º - Dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo, as operações de crédito, contratos ou qualquer forma de compromisso que onere o clube, em valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes.

Artigo 98 - A Diretoria poderá adquirir, por conta da entidade, o material necessário às diversas secções.

Artigo 99 - A Diretoria fica autorizada a manter, para comodidade dos associados, os serviços internos que julgar convenientes sob sua direta e imediata fiscalização.

Artigo 100 - A diretoria fixará as contribuições e mensalidades, bem como a taxa de transferência para as transações envolvendo títulos patrimoniais, ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 101 - É facultado estabelecer a cobrança de taxas adicionais às que houver nos termos do artigo anterior desde que o exijam as necessidades da entidade, ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 102 - A Diretoria poderá conceder aos associados que pagarem adiantadamente uma anuidade, o desconto de até 02 (duas) mensalidades.

Artigo 103 - A fim de tornar possível a realização de festivais esportivos, literários e recreativos, a Diretoria poderá cobrar dos associados as contribuições que esta medida se justificar pelas despesas elevadas, ou pela deficiência da locação dos locais onde forem realizadas tais festas.

Artigo 104 - A Diretoria poderá contratar gerente ou zelador, que agirá como seu preposto, exercendo por ela diretamente fixadas.

Artigo 105 - A Diretoria expedirá carteira de identidade social, para uso dos associados.

Artigo 106 - Compete à Diretoria:

- a) - Dirigir e administrar a entidade, promovendo por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) - Cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, os Regulamentos, as Deliberações do Conselho Deliberativo, suas próprias resoluções e das entidades a que estiver filiada a associação;
- c) - Deliberar sobre a admissão dos associados efetivos e temporários;
- d) - Conceder ou negar licença aos associados e diretores;
- e) - Admitir empregados necessários aos serviços internos da entidade e contratar auxiliares, estipulando-lhes ordenados e atribuições licenciando-os ou demitindo-os quando julgar conveniente;
- f) - Zelar com o máximo escrúpulo pela moralidade e disciplina dos associados, não só nas dependências sociais, como também nos locais onde estiver representada a entidade;
- g) - Apreçar e alterar, se julgar conveniente, os projetos e programas elaborados pelos diversos órgãos da Diretoria;
- h) - Tomar conhecimento das sugestões ou reclamações dos associados, notificando-os do que for resolvido;
- i) - Expedir aos associados e quaisquer outras pessoas que julgar conveniente, convite para as realizações sociais;
- j) - Aplicar, na esfera de sua competência, as penalidades estabelecidas neste Estatuto;
- k) - Elaborar ou mandar elaborar regulamentos e regimentos às disposições referidas neste Estatuto, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- l) - Promover e efetivar o intercâmbio com entidades congêneres, desde que resultem benefícios à associação;
- m) - Nomear sub-diretores;
- n) - Impedir a freqüência à sede social e campestre de quem julgar conveniente;
- o) - Tomar as contas do Diretor Financeiro, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
- p) - Admitir, readmitir, suspender e excluir os associados nos termos deste Estatuto;
- q) - Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para que as atividades sociais que promover se realizem regularmente;

- r) - Elaborar, anualmente, o relatório das atividades da entidade, apresentando-o ao Conselho Deliberativo, juntamente com o balanço da receita e despesa;
- s) - Recorrer ao Conselho Deliberativo, das decisões deste, quando não forem unânicos.

Artigo 107 - Compete ao Presidente:

- a) - Escolher os associados que devem completar a Diretoria e a Comissão de Sindicância;
- b) - Convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;
- c) - Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em todos os atos em que ela tiver que se manifestar, podendo outorgar procuração com os poderes ad juditia a advogados, se julgar necessário;
- d) - Presidir as reuniões da Diretoria, sem votar, salvo no caso do §2º (segundo) do Artigo 89 (oitenta e nove);
- e) - Rubricar os livros e documentos da Diretoria;
- f) - Sancionar com sua assinatura todos os contratos, distratos, ajustes e documentos de despesas, quando autorizados pela Diretoria;
- g) - Assinar, juntamente com o 1º (primeiro) Secretário, diplomas e outros títulos;
- h) - Juntamente com um dos diretores financeiros, emitir e endossar cheques, assinar recibos de ordens de pagamento, aceitar e endossar títulos de crédito pertencentes à entidade, respeitadas as disposições do Artigo 97 (noventa e sete) e seus parágrafos;
- i) - Assinar balancetes mensais e os balanços anuais apresentados pela tesouraria e rubricar os respectivos comprovantes de receita e despesa;
- j) - Tomar decisões de caráter urgente e inadiável em casos imprevistos e de competência da Diretoria, submetendo-os à apreciação desta, em sua 1ª (primeira) reunião;
- k) - Nomear, quando preciso, qualquer comissão de caráter transitório;
- l) - Apresentar ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral o relatório dos principais acontecimentos do ano administrativo, instruindo-o com o Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal documentos esses que ficarão na Secretaria, à disposição dos associados durante 05 (cinco) dias;
- m) - Fornecer convites a estranhos para assistirem às atividades sociais da entidade;
- n) - Superintender todo o movimento das várias secções, tomando, de acordo com o diretor de cada departamento, as providências que se tornarem necessárias;
- o) - Praticar todos os atos de administração e quaisquer outros expressamente determinados neste Estatuto;
- p) - Fiscalizar pessoalmente a arrecadação e emprego das rendas da entidade;
- q) - Escolher e enviar representantes para todo e qualquer ato em que a entidade venha a participar, no impedimento de seus respectivos representantes legais;
- r) - Determinar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;
- s) - O Presidente da Diretoria é responsável pelas despesas que autorizar com inobservância deste Estatuto.

Artigo 108 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.

Artigo 109 - Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

- a) - Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) - Superintender e dirigir todos os trabalhos da Secretaria, providenciando a redação e expedição da correspondência, ofícios, editais e demais papéis;
- c) - Redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- d) - Redigir ou fazer redigir, sob a sua responsabilidade, toda a correspondência da entidade e assiná-la;
- e) - Organizar, com o diretor financeiro, às vésperas das Assembléias Gerais, relação de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, entregando-a ao Secretário do Conselho Deliberativo;
- f) - Assinar com o Presidente diplomas e outros títulos;
- g) - Publicar, quando necessário, as resoluções da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- h) - Fazer as necessárias comunicações aos associados admitidos, homenageados, licenciados, punidos, demitidos e outras de quaisquer natureza;
- i) - Ter a seu cargo, a propaganda pela imprensa e por outros meios, dos assuntos referentes à entidade.

Artigo 110 - Compete ao 2º (segundo) Secretário auxiliar o 1º (primeiro) em suas funções e substituí-los em sua falta ou impedimento.

Artigo 111 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) - Dirigir e distribuir o serviço de tesouraria, arrecadar todas as importâncias e rendas da entidade, firmar recibos, tendo sob sua guarda os valores em espécie a ela pertencentes;

- b) - Escriturar ou fazer escriturar, sob sua responsabilidade, com ordem e clareza, todos os dados referentes à tesouraria e necessários ao seu bom andamento, apresentando balancetes mensais;
- c) - Juntamente com o Presidente, emitir e endossar cheques, assinar recibos de ordens de pagamento, aceitar e endossar títulos de crédito pertencentes à entidade, respeitadas as disposições ao Artigo 97 (noventa e sete) e seus parágrafo;
- d) - Depositar em bancos de confiança da Diretoria os saldos em dinheiro necessários ao movimento social, bem como os fundos de reserva;
- e) - Informar mensalmente à Diretoria em suas reuniões ordinárias, o movimento financeiro do mês anterior;
- f) - Responder pelo Departamento Financeiro e pela organização dos balancetes mensais e balanços anuais;
- g) - Expedir avisos aos associados em atraso, de acordo com o disposto no Artigo 33 (trinta e três) letra "A", comunicando à Diretoria, mensalmente, o nome dos incursos no citado artigo;
- h) - Efetuar, mediante documento regular, o pagamento das despesas previamente autorizadas.

Artigo 112 - Compete ao 2º (segundo) Diretor Financeiro auxiliar o 1º (primeiro) em suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Artigo 113 - Compete a todos os diretores de departamentos:

- a) - Superintender todas as atividades de seu departamento;
- b) - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e demais regulamentos aprovados pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral;
- c) - Zelar pela observância das instruções baixadas pela Diretoria no que se referir ao seu departamento e disciplina dos associados nas atividades que promover;
- d) - Zelar pela boa ordem e conservação do material pertencente ao seu departamento e outros pertencentes à entidade;
- e) - Informar à Diretoria o extravio e avarias causadas nos bens da entidade, indicando os responsáveis;
- f) - Fazer um relatório anual das atividades de seu departamento;
- g) - Redigir e assinar a correspondência administrativa de seu departamento, distribuindo à imprensa, por intermédio da secretaria, as comunicações relativas às atividades sociais.

Artigo 114 - Compete ao Diretor Social:

- a) - Exercer as funções de Diretor da sede social, promovendo e dirigindo, de acordo com o Presidente, todas as festas e diversões sociais;
- b) - Superintender as seções de jogos de salão mantidos pela entidade;
- c) - Fiscalizar os serviços do gerente e do zelador, que forem contratados;
- d) - Zelar pela regularidade de todos os serviços da sede social e campestre, no que concerne à sua área de trabalho.

Artigo 115 - Compete ao Diretor Artístico:

- a) - Apresentar à Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias de sua posse, os nomes das pessoas que possam colaborar nas diversas atividades artísticas;
- b) - Organizar a programação das festas artísticas.

Artigo 116 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) - Providenciar para que a associação se faça representar nas assembléias e reuniões das entidades a que for filiada;
- b) - Preparar e escalar turmas que devam representar a entidade, nas competições em que tomar parte;
- c) - Zelar pelas instalações esportivas, propondo à Diretoria modificações a respeito;
- d) - Organizar e manter em dia o fichário dos associados que praticam esporte;
- e) - Promover, organizar e dirigir os campeonatos internos autorizados pela Diretoria;
- f) - Atender aos interesses esportivos da entidade, sugerindo à Diretoria as providências que julgar necessárias;
- g) - Manter-se em contato com a direção técnica dos esportes, promovendo a execução das deliberações de ordem geral referentes à parte esportiva;
- h) - Chefiar as excursões organizadas com finalidade esportiva;
- i) - Entabular negociações para contrato de técnicos e treinadores esportivos, submetendo-as à aprovação da Diretoria;
- j) - Ministar instruções aos treinadores contratados visando o aperfeiçoamento esportivo dos associados, levando ao conhecimento da Diretoria as irregularidades que verificarem;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 65676

- k) - Designar, depois de ouvido o técnico, os associados que devam tomar parte, em nomeada entidade, nos torneios, campeonatos, ou simplesmente nas provas esportivas, expedindo-lhes avisos de escalação;
- l) - Organizar regulamentos dos campeonatos internos, submetendo-os à aprovação da Diretoria, bem como o programa das datas esportivas ou outros quaisquer certames que a entidade promover;
- m) - Informar à Diretoria, o resultado de qualquer competição de que a entidade participar;
- n) - Propor à Diretoria a indicação ou o desligamento de associados militantes nos esportes, bem como aplicação de penalidades;
- o) - Fomentar a prática puramente amadorista em todas as competições, internas e externas.

Artigo 117 - Compete ao Diretor Literário:

- a) - Promover reuniões cívicas ou literários;
- b) - Organizar concursos de trabalhos literários, em prosa ou verso;
- c) - Cumprir e fazer as exigências do Instituto Nacional do Livro;
- d) - Organizar e dirigir a biblioteca da entidade;
- e) - Organizar mensalmente, um mapa de retirada e devolução dos volumes;
- f) - Estabelecer o horário de funcionamento da biblioteca, que será submetido a aprovação da Diretoria;
- g) - Fazer o inventário e organizar o fichário dos livros, revistas e documentos da biblioteca, zelando pela sua conservação;
- h) - Fazer o relatório anual do movimento da biblioteca.

Artigo 118 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) - Zelar pela guarda e conservação de todos os valores da Associação, representados por móveis e utensílios e salão, apetrechos desportivos, máquinas, ferramentas e demais materiais diversos;
- b) - Zelar pela conservação dos móveis das praças desportivas da Associação, e todas as suas benfeitorias;
- c) - Fiscalizar permanentemente os serviços que, nesse sentido, forem executados pelos empregados da Associação, dando, ao administrador geral, as devidas instruções;
- d) - Requisitar à Diretoria o material necessário a tais serviços;
- e) - Organizar e manter em ordem o registro do patrimônio geral da Associação;
- f) - Rever, semestralmente, os bens da Associação, relatando por escrito à Diretoria as mutações que sofrer o patrimônio geral;
- g) - Supervisionar e fiscalizar as obras que forem executadas, não permitindo que desobedeçam ao Plano Diretor.

Artigo 119 - Compete ao Diretor de Negócios Jurídicos:

- a) - Tratar dos assuntos de ordem legal, de qualquer origem ou natureza, de interesse da Associação;
- b) - Escolher auxiliares segundo as necessidades da Associação;
- c) - Enviar todos os pareceres por escrito à Diretoria.

Artigo 120 - A comissão de Sindicância, composta de 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Diretoria, tem as seguintes atribuições:

- a) - Dar parecer dentro de 15 (quinze) dias, nas propostas de admissão de associados, depois de sindicância criteriosa a respeito do candidato, tendo em conta que o seu parecer deverá sempre atender aos interesses da Entidade;
- b) - Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocada, tomando parte somente nas discussões;
- c) - Prestar quaisquer informações que lhe forem pedidas pela Diretoria;
- d) - Auxiliar a Diretoria no que for necessário;
- e) - Dar parecer ao referido no Artigo 21 (vinte e um) § 2º (segundo).

Artigo 121 - No impedimento de qualquer membro da Comissão de Sindicância, o Presidente nomeará substituto "ad hoc".

CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 122 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes dentre os associados que tenham atingido a maioria civil, em pleno gozo de seus direitos sociais e que contém pelo menos 01 (um) ano de efetividade social.

§ 1º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no

caso de renúncia ou impedimento dos efetivos.

§ 2º - A convocação de suplentes obedecerá à prioridade de votação e no caso de empate à prioridade de matrícula no quadro social.

§ 3º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, proclamará um de seus membros para presidir os trabalhos, cabendo aos restantes as funções de relato e secretário.

§ 4º - Os pareceres dados pelo Conselho Fiscal, deverão ser transcritos em ata.

Artigo 123 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

Artigo 124 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro da entidade, podendo solicitar a quem de direito e à Diretoria, os esclarecimentos que julgar necessários, sendo que estes não lhe poderão ser recusados.
- b) - Conferir e visar os balancetes mensais, que lhe forem apresentados pela Diretoria;
- c) - Responder às consultas de ordem financeira, que lhe forem endereçadas, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;
- d) - Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando certificar-se que a Diretoria exorbita de suas atribuições, relativamente às gestões financeiras;
- e) - Examinar o relatório e contas apresentadas anualmente pela Diretoria, analisando os atos administrativos praticados durante o exercício, emitindo o seu parecer de forma a orientar a Assembléia Geral que deverá julgá-lo;
- f) - Sugerir medidas de ordem financeira que julgar conveniente;
- g) - Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado, somente tomando parte nas discussões;
- h) - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Diretoria;
- i) - Elaborar a previsão orçamentária da receita e despesa, dentro de 30(trinta) dias de sua posse, depois de ouvido o Presidente da Diretoria;
- j) - Informar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, sempre que achar oportuno, sobre a situação econômica e financeira da entidade.

Artigo 125 - Os livros, documentos ou quaisquer papéis pertencentes ao arquivo da entidade, confiados ao exame do Conselho Fiscal, não poderão, sob nenhum pretexto, deixar a sede.

Artigo 126 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por seus atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO XV - DAS FINANÇAS, PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 127 - Constituem o patrimônio da Associação:

- a) - Todos os bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir;
- b) - O dinheiro disponível.

Artigo 128 - O numerário da entidade será depositado em bancos de confiança da Diretoria, em nome da Associação, em conta de movimento, sendo as retiradas feitas mediante as assinaturas conjuntas do Presidente e Diretor Financeiro ou seus substitutos legais, quando em exercício.

Artigo 129 - Constituem receitas da Associação:

- a) - Renda auferida com a venda de títulos patrimoniais, com autorização do Conselho Deliberativo;
- b) - Contribuições sociais;
- c) - Juros de dinheiro depositado;
- d) - Donativos recebidos sem designação especial;
- e) - Renda dos imóveis que possui;
- f) - Qualquer renda eventual;
- g) - Renda de Serviços internos;
- h) - Renda das praças de esportes;
- i) - Indenizações recebidas.

Artigo 130 - Na forma dos Artigos 14 (quatorze), 27 (vinte e sete), 41 (quarenta e um), § 2º (segundo), 78 (setenta e oito), letra "H", será cobrado dos associados contribuição mensal, de acordo com a categoria patrimonial, a qual será fixada, anualmente, pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ 1º - As contribuições fixadas neste artigo serão cobradas dentro dos primeiros 10(dez) dias de cada mês, trimestre, semestre ou ano, a critério da Diretoria.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 65676

§ 2º - Na ocorrência de atraso, deverá a Diretoria determinar a cobrança de juros e correção monetária, na forma vigente no mercado financeiro.

§ 3º - Poderá a Diretoria, por determinação do Conselho Deliberativo, na proporção de até 1/10 (um décimo) da mensalidade, cobrar taxa de dependente. A taxa em questão será multiplicada pelo número de dependentes, excluindo-se apenas o cônjuge de ambos os sexos.

Artigo 131 - Será eliminado o associado que atrasar no pagamento de suas contribuições, por mais de 03 (três) meses consecutivos (artigo 33 "a").

§ 1º - A Juízo da Diretoria, mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, devidamente corrigidas pela taxa financeira vigente, o associado poderá ser readmitido, se manifestar a sua intenção em até noventa dias a contar de sua eliminação.

§ 2º - Ultrapassado o prazo deste artigo, o associado somente poderá ser readmitido mediante a aquisição de novo título patrimonial, pelo preço vigente.

§ 3º - Não exercida a faculdade dos parágrafos anteriores, o título ficará automaticamente cancelado, independentemente de indenização ou qualquer outra forma de compensação.

Artigo 132 - Constituem despesas da Associação:

- a) - Impostos e taxas;
- b) - Pagamento de aluguéis, luz, água e telefone;
- c) - Ordenados de empregados, auxiliares, e comissões pagas a cobradores;
- d) - Conservação e melhoramento da sede social, suas dependências e praças de esportes;
- e) - Material, expediente da secretaria e tesouraria e outras seções, anúncios e publicações;
- f) - Aquisição e reformas de material artístico;
- g) - Contribuição e inscrição devidas a entidade a que a Associação estiver filiada;
- h) - Gastos com serviços internos nos termos dos Artigos deste Estatuto;
- i) - Despesas decorrentes de recreação e outros festivais;
- j) - Despesas eventuais, julgadas imprescindíveis pela Diretoria dentro das normas deste Estatuto.

Artigo 133 - Sempre que, em um trimestre, a receita não cobrir a despesa, a Diretoria levará o fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo a fim de serem tomadas as necessárias providências.

CAPÍTULO XVI - CORES E BANDEIRAS

Artigo 134 - A entidade adota as cores vermelha, branca e azul. Sua Bandeira será vermelha, tendo ao centro uma grande elipse de cor branca, no sentido horizontal, no centro da elipse um caduceu de cor azul, com recortes brancos, com as iniciais A E C, também em azul, dispostas na parte superior do caduceu.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 135 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente, pela entidade.

Artigo 136 - Nenhum Diretor poderá, sem a devida autorização, contrair qualquer encargo para a Entidade, salvo se de urgência, mesmo assim, somente com autorização expressa do Presidente, que levará ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião subsequente.

Artigo 137 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, ou do Conselho Deliberativo que faltarem às reuniões, por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificção, perderão automaticamente, o mandato.

Artigo 138 - Ao conselheiro que houver optado por outro cargo fica assegurado o seu lugar no Conselho Deliberativo, após o desempenho daquele, caso não tenha findo o mandato do Conselho.

§ Único - Desejando o conselheiro reassumir o seu lugar no Conselho Deliberativo, dará conhecimento da pretensão, por escrito, ao Presidente do mesmo, que determinará qual o suplente que voltará à suplência, devendo ser sempre o mais novo em efetividade social.

Artigo 139 - A entidade terá o máximo de cuidado com os objetos dos associados, confiados à sua guarda, não podendo ser responsabilizada, bem como seus Diretores, pelas perdas ocasionais que se derem.

Artigo 140 - A entidade deverá manter-se estranha a qualquer manifestação de caráter partidário, político ou religioso.

Artigo 141 - O dia 13 (treze) de maio, data esta da fundação da entidade, será considerada dia de festa, devendo ser devidamente comemorado.

Artigo 142 - Estes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 143 - A duração da entidade é por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida, em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos em Assembléia Geral, para esse fim convocada.

§ 1º - A entidade poderá dissolver-se também quando o número de associados por inferior a 10 (dez).

§ 2º - Em caso de dissolução da entidade, o seu ativo, depois de liquidado o passivo, será doado às entidades locais de assistência social, a juízo da Assembléia Geral.

Artigo 144 - Os casos omissos nestes estatutos serão solucionados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 145 - Dentro de 15 (quinze) dias da aprovação deste Estatuto, a Diretoria nomeará comissão de 03 (três) membros de cada uma, para organizar o Regimento Interno e o regulamento das atividades das diversas seções submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ Único - As comissões assim nomeadas deverão apresentar os respectivos ante-projetos à Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias da sua nomeação.

Artigo 146 - Este Estatuto constitui a Lei Orgânica da entidade, a que ficam obrigados a respeitar e cumprir todos os associados a partir de sua aprovação.

Artigo 147 - A Diretoria fica autorizada a proceder a uma revisão nas fichas de associados, para apurar a real dependência dos associados cadastrados, sendo o resultado encaminhado ao Conselho Deliberativo para decisão.

Artigo 148 - Com a aprovação deste Estatuto o atual Conselho Deliberativo será mantido com mandato até junho de 1988, quando serão realizadas eleições na forma do Artigo 59.

§ Único - O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até junho de 1986, quando será realizada nova eleição, na forma do ficado no artigo 79.

Artigo 149 - O presente estatuto foi alterado e adaptado às normas da Lei 10.406/2002, novo Código Civil e aprovado pela Assembléia Geral nesta data.

Artigo 150 - Convocação da Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria em Janeiro de 2004 (dois mil e quatro), ficando a posse da Diretoria eleita, excepcionalmente, para o dia 1º (primeiro) de Julho de 2004, ao término do mandato da atual diretoria, ficando o mandato da Diretoria eleita em janeiro de 2004 até Janeiro de 2007 (dois mil e sete).

08 MAR 2012



1ª TABELIÃO

Clovis Alberto de Castro
Presidente da Diretoria



Marco Antônio Garcia
Presidente do Conselho Deliberativo



1ª TABELIÃO

Mateus Santiago Caetano
1º Secretário

Lúiz Amauri Barbosa
2º Secretário

Mônica Lima de Souza
OAB/SP 184.797

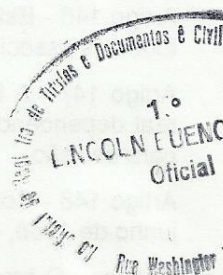
1ª TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
Rua Padre Anchieta, nº 1888 - Centro - CEP 14400-740 - Franca / SP - Caixa Postal 143 - Fone: (16) 3722-0677
TABELIÃO: FÁBIANA LAÍZO CLÁPIS

**** RECONHECIDO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: ****
* CLOVIS ALBERTO DE CASTRO ***
* MATEUS SANTIAGO CAETANO ***
Franca-SP, 08/03/2012 - Em testemunho
Escrevente: THALES BALBINO DA SILVA - Valor por Firma: 4,00
Cod: 211248



1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-30.8.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 65676 E FEITA A:
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.8.1. IFRANC
A, 08/03/2012

IFRANC



1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-30.8.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 65676 E FEITA A:
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.-8.
IFRANC, 08/03/2012

MARCIO R. DE MELO Exercente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 201,16
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP